

10ª (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA

CONSELHO PLENO

09 DE NOVEMBRO DE 2020

Ementário

01. **PARECER CEE/CP N ° 17/20**
APROVADO EM 09/11/2020
Prot: 16.567.070-1
Int.: Direção Geral dos Colégios Positivo
Mun.: Curitiba
Ass.: Consulta referente à possibilidade de utilização de assinatura com Certificação Digital na documentação escolar, para as instituições de ensino do Grupo Positivo, principalmente para o período de pandemia.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade, com alerta e recomendação, o qual reconhece a possibilidade dos Secretários e Diretores escolares das instituições de ensino do Grupo Positivo, utilizarem a assinatura digital, emitida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.
02. **PARECER CEE/CP N ° 18/20**
APROVADO EM 09/11/2020
Prot: 16.866916-0
Int.: Escola Como Viver – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Solicitação de dilação do prazo recursal, cumulada com a apresentação do Recurso Administrativo em face do deslinde do Parecer de Sindicância
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade o indeferimento do recurso interposto. Reitera-se o contido no Voto do Parecer CEE/CEIF n° 53/20, de 16/03/20, o qual foi favorável à cessação compulsória e definitiva da Escola Como Viver-Educação Infantil e Ensino Fundamental, à sanção prevista no art. 75, II, alínea “a” da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, à sua representante legal e à convalidação, em caráter excepcional, dos atos escolares.



03. **PARECER CEE/CP N ° 19/20**
APROVADO EM 09/11/2020
Prot: 16.912.278-4 e 16.912.168-0
Int.: Grupo Educacional Bom Jesus e Sindicato das Escolas Particulares-SINEPE/PR.
Mun.: Curitiba
Ass.: Consulta sobre recuperação paralela e aulas de assistência de forma remota.
Rel. : Fabiana Cristina de Campos
Dec.: Aprovado por unanimidade o Parecer, o qual possibilita a manutenção da recuperação paralela e as aulas de assistência serem feitas de forma remota, exclusivamente enquanto durar o período de pandemia, devendo a instituição de ensino estar em acordo com a mantenedora do Colégio Bom Jesus e comunidade escolar, com atendimento ao art. 6º da Deliberação nº 01/20 CEE/PR. Reitera-se que a reivindicação realizada pelo Sinepe/PR, com manifestação de apoio ao pedido em tela, não se fundamenta, tendo em vista a prerrogativa de que cada instituição de ensino, conforme a garantia de atendimento às medidas de segurança da SESA e atendimento às normas exaradas para o período da pandemia, é a responsável em acordo com sua mantenedora pelo retorno gradativo das atividades extracurriculares ou a permanecer com atividades não presenciais, enquanto perdurar os efeitos de suspensão das atividades regulares estabelecidas pelo Decreto do Governo do Estado do Paraná.
04. **DELIBERAÇÃO CEE/CP N ° 06/20**
APROVADA EM 09/11/2020
Prot.: 17.034.008-6
Int.: Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná
Ass.: Fixa normas para as Instituições de Educação Superior mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná e dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições e de seus cursos.
Rel.: Décio Sperandio, Christiane Kaminski, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, João Carlos Gomes e Rita de Cássia Morais
Dec.: Aprovada por unanimidade.

05. **DELIBERAÇÃO CEE/CP N ° 07/20**
APROVADA EM 13/11/2020

Prot.: 16.701.161-6 e 16.102.958.0

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná

Ass.: Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.

Rel.: Décio Sperandio, Christiane Kaminski, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, João Carlos Gomes e Rita de Cássia Moraes

Dec.: Aprovada a Deliberação por 16 (dezesesseis) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários das Conselheiras Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes.

06 **PARECER CEE/CP N ° 20/20**
APROVADO EM 13/11/2020

Prot: 16.793.313-0

Int.: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus

Mun.: Curitiba

Ass.: Consulta sobre frequência e retenção de aluno, em virtude da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

Rel.: Décio Sperandio e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec. Aprovado o Parecer por unanimidade, o qual recomenda à Associação Franciscana de Ensino Bom Jesus, a participação efetiva do Conselho de Classe, ouvida a Comunidade Escolar, para deliberar quanto à aprovação ou reprovação dos alunos, analisando a frequência, bem como o aproveitamento global dos conteúdos ministrados durante a pandemia, com a devida fundamentação legal das razões para a retenção ou não. Recomenda-se ainda a observância à legislação educacional, com destaque para a norma específica do CNE e do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, expedida para o período de isolamento social.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente
Decreto n.º 793/2019